



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GM Nº 10/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, O ESTADO DE SERGIPE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, E O MUNICÍPIO DE ARACAJU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, com sede inscrita no CNPJ:27.136.980/0009-68, situado na Esplanada do Ministério, Bloco C, 6º Andar, CEP 70046-900, Brasília/DF, neste ato representada por sua titular, a **MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, MARCIA HELENA CARVALHO LOPES**, nomeada por meio de Decreto de 05 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2025, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 1443072, inscrita no CPF sob o nº 532.***.***-53; o **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ: 13.128.798/0001-01, com sede na Av Adelia Franco, CEP: 49.027-900, neste ato representado por seu titular, o Governador **FÁBIO CRUZ MITIDIERI**, inscrito no CPF sob o nº 652.***.***-91; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ 13.166.970/0001-03, com sede na Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-080, neste ato representado por seu(sua) titular, o(a) Presidenta Desembargadora **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 235.***.***-34 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ: 13.168.687/0001-10, com sede na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Edifício Gov. Luiz Garcia, Capucho – CEP: 49.081-010 – Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Procurador-Geral de Justiça **NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR**, portador da matrícula funcional nº 592); a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ: 34.849.965/0001-75, com sede na Tv Joao Francisco Da Silveira, 44, bairro Centro, CEP: 49.010-360, neste ato representado por seu titular, o Defensor Público Geral **JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**, portador do CPF nº 601.***.***-91, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ: 13.128.780/0001-00, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por sua titular, a Prefeita **EMÍLIA CORRÊA SANTOS BEZERRA**, inscrita no CNPJ: 13.128.780/0001-00, com sede no Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos | Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva – CEP 49097-270, Aracaju, Sergipe – Brasil / Fone: (79) 4009-7800, neste ato representado por sua titular, a Prefeita, **EMÍLIA CORRÊA SANTOS BEZERRA**, inscrita no CPF sob o nº 313. xxx.xxx-68.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de execução de ações previstas no PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação, continuidade e funcionamento da Casa da Mulher Brasileira no Município/Estado, como ação integrante do Programa Mulher Viver sem Violência, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, conforme as especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) comprometem-se as instituições signatárias, de forma conjunta e coordenada, a assegurar o funcionamento ininterrupto da Casa da Mulher Brasileira, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, durante todos os dias da semana e por 24 horas diárias.
- b) garantir o pleno cumprimento de suas respectivas atribuições no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- o) fornecer, a partir da base de dados da Casa da Mulher Brasileira, a relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins inserção no mercado de trabalho de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- p) monitorar mensalmente os resultados obtidos, com base nos indicadores previamente estabelecidos no Sistema Una, desenvolvido pelo Ministério das Mulheres, assegurando a transparência, a efetividade das ações e a identificação de eventuais necessidades de ajustes para o alcance dos objetivos estabelecidos;
- q) promover a inclusão e garantir o atendimento específico para mulheres indígenas, quilombolas e ciganas, em conformidade com seus costumes e tradições culturais;
- r) assegurar o acesso pleno, inclusivo e sem barreiras das mulheres com deficiência aos serviços ofertados pela Casa da Mulher Brasileira, mediante atendimento especializado, acessibilidade em todas as dimensões e absoluta vedação a qualquer forma de discriminação.

Subcláusula única. As partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as

facilidades necessárias à execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DAS MULHERES:

- a) realizar a qualificação inicial das equipes que prestam serviço na Casa da Mulher Brasileira;
- b) elaborar, atualizar quando necessário, e divulgar as diretrizes da Casa da Mulher Brasileira, o protocolo de atendimento, as normas técnicas e a padronização de atendimento das Casas da Mulher Brasileira com apoio dos demais partícipes;
- c) fornecer o Sistema Una a ser utilizado pelas Casas da Mulher Brasileira, bem como coordenar sua implantação e atualização, visando garantir a padronização e a segurança das informações;
- d) prestar apoio técnico, não compulsório, aos entes federados na manutenção das Casas da Mulher Brasileira;
- e) zelar pelo cumprimento das disposições estabelecidas neste instrumento, atuando de forma colaborativa com os demais partícipes, para garantir a efetividade e a sustentabilidade das Casas da Mulher Brasileira;
- f) fomentar a articulação interinstitucional entre os diversos órgãos e entidades que compõem a rede de atenção às mulheres em situação de violência; e
- g) exercer a Coordenação Compartilhada da Casa da Mulher Brasileira, nos termos das Diretrizes Gerais da Casa da Mulher Brasileira publicadas pelo Ministério das Mulheres.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE SERGIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ESTADO DE SERGIPE:

- a) assegurar o pleno funcionamento da Casa da Mulher Brasileira, com a prestação integral dos serviços, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Mulheres e conforme os documentos que orientam a atuação daquele equipamento integrante da Rede de Atenção;
- b) fortalecer e/ou criar Organismo de Políticas para Mulheres, de preferência Secretaria de Estado das Mulheres, a fim de colaborar com a operacionalização dos serviços do Estado na Casa da Mulher Brasileira;
- c) manter os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Brasileira no Estado;
- d) fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Brasileira com os demais serviços da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica;
- e) utilizar, nas unidades de sua responsabilidade, o Sistema Una cuja gestão é do Ministério das Mulheres, quando disponibilizado;
- f) disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher Viver sem Violência;
- g) assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos estaduais no Programa;
- h) fortalecer a rede de atenção às mulheres em situação de violência para ampliar o acesso às Casas Abrigo, conforme as Diretrizes Gerais da Casa da Mulher Brasileira estabelecidas pelo Ministério das Mulheres;
- i) assegurar e garantir atendimento especializado às mulheres indígenas, quilombolas e ciganas, em conformidade com seus costumes tradicionais, promovendo acesso pleno, humanizado, intercultural e articulado aos serviços ofertados pela Casa da Mulher Brasileira, com respeito às suas identidades, tradições, línguas, territorialidades e formas de organização social;
- j) disponibilizar intérpretes, linguistas, tradutores indígenas ou indigenistas, conforme as etnias atendidas na Casa da Mulher Brasileira, bem como facilitadoras culturais com formação técnica e qualificação intercultural, para acompanhar as mulheres indígenas desde a triagem até o atendimento integral em todos os serviços ofertados pelo equipamento;
- k) disponibilizar equipe técnica capacitada para o atendimento às mulheres com deficiência, garantindo escuta qualificada, respeito à autonomia, não discriminação e proteção integral, com enfoque nos direitos humanos e na interseccionalidade entre gênero e deficiência;
- l) cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento e atuar de forma colaborativa para o alcance dos objetivos pactuados;
- m) participar do Colegiado Gestor e indicar o seu representante; e;

n) exercer, em conjunto com o Município de Aracaju, a Coordenação Compartilhada e a Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira, assumindo a responsabilidade pela gestão integrada dos serviços, pela articulação entre os órgãos e instituições parceiras, pelo acompanhamento das atividades e ações desenvolvidas, bem como pela observância das diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pelo Ministério das Mulheres.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO de ARACAJU:

- a) manter em funcionamento, com prestação de serviços integrais, a Casa da Mulher Brasileira já existente no município, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Mulheres, conforme os documentos que orientam os serviços naquele equipamento da Rede de Atenção;
- b) assegurar e garantir atendimento especializado às mulheres indígenas, quilombolas e ciganas, em conformidade com seus costumes tradicionais, promovendo acesso pleno, humanizado, intercultural e articulado aos serviços ofertados pela Casa da Mulher Brasileira com respeito às suas identidades, tradições, línguas, territorialidades e formas de organização social;
- c) disponibilizar intérpretes, linguistas, tradutores indígenas ou indigenistas, conforme as etnias atendidas na Casa da Mulher Brasileira, bem como facilitadoras culturais com formação técnica e qualificação intercultural, para acompanhar as mulheres indígenas desde a triagem até o atendimento integral em todos os serviços ofertados pelo equipamento;
- d) criar e fortalecer a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com o objetivo de viabilizar a coordenação e a operacionalização dos serviços ofertados pela Casa da Mulher Brasileira;
- e) manter os recursos humanos de suas competências dentro da Casa da Mulher Brasileira;
- f) fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Brasileira, bem como com os demais serviços da Rede de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;
- g) operar, na Casa da Mulher Brasileira, o Sistema UNA, voltado às Casas da Mulher Brasileira cuja gestão é de responsabilidade do Ministério das Mulheres, tão logo este seja disponibilizado;
- h) disponibilizar ao Ministério das Mulheres, as informações e os dados de atendimento necessários para o monitoramento e a avaliação da oferta dos serviços especializados que integram a Casa da Mulher Brasileira;
- i) assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos municipais no Programa e, em especial, nas relações institucionais e operacionais com a Casa da Mulher Brasileira;
- j) manter contato permanente, articulação e troca de experiências com as demais Casas da Mulher Brasileira implantadas no estado;
- k) promover ações e campanhas informativas para a conscientização e o enfrentamento da violência de gênero, com ênfase na prevenção, no fortalecimento e na garantia dos direitos das mulheres;
- l) assegurar, no âmbito de sua competência, o atendimento adequado, acessível e humanizado às mulheres com deficiência na Casa da Mulher Brasileira, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da inclusão social;
- m) participar do Colegiado Gestor e indicar o seu representante;
- n) exercer, em conjunto com o Estado de Sergipe, a Coordenação Compartilhada e a Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira, assumindo a responsabilidade pela gestão integrada dos serviços, pela articulação entre os órgãos e instituições parceiras, pelo acompanhamento das atividades e ações desenvolvidas, bem como pela observância das diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pelo Ministério das Mulheres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE SERGIPE:

- a) colaborar para garantir um atendimento completo e de qualidade às mulheres em situação de violência do Estado de Sergipe.

- b) disponibilizar e manter, juízas, juízes, servidoras e servidores, bem como, sempre que possível, equipe multidisciplinar do Tribunal de Justiça na Casa da Mulher Brasileira;
- c) assegurar o acesso às medidas de proteção, de assistência e garantia de direitos das mulheres e de seus filhos;
- d) contribuir para a maior celeridade dos processos relacionados a casos de violência contra mulheres;
- e) contribuir para o fortalecimento e integração da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;
- f) gerenciar, nas unidades sob sua responsabilidade, o Sistema Nacional de Dados e Informações das Casas da Mulher Brasileira, sob gestão do Ministério das Mulheres, quando este for disponibilizado;
- g) compartilhar e disponibilizar informações e dados para promover a segurança das mulheres, sobretudo aquelas com medidas protetivas, e viabilizar o monitoramento do Programa Mulher Viver sem Violência;
- h) disponibilizar equipes técnicas capacitadas para o atendimento de mulheres com deficiência em situação de violência, observando os princípios da dignidade, da não discriminação e da igualdade de oportunidades;
- i) garantir o atendimento com intérprete de Libras, guia-intérprete, legendas e demais recursos de comunicação sempre que necessário;
- j) disponibilizar intérpretes, linguistas, tradutores indígenas ou indigenistas, conforme as etnias atendidas na Casa da Mulher Brasileira, bem como facilitadoras culturais com formação técnica e qualificação intercultural, para acompanhar as mulheres indígenas desde a triagem até o atendimento integral em todos os serviços ofertados pelo equipamento;
- k) participar do Colegiado Gestor e indicar o seu representante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE:

- a) contribuir para o atendimento integral e qualificado às mulheres em situação de violência do município de Aracaju;
- b) disponibilizar e manter defensoras, defensores, servidoras e servidores, bem como, sempre que possível, equipe multidisciplinar na Defensoria na Casas da Mulher Brasileira;
- c) registrar na unidade os atendimentos realizados sob sua responsabilidade no Sistema Una para as Casas da Mulher Brasileira, cuja gestão é do Ministério das Mulheres, quando disponibilizado;
- d) compartilhar e disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher Viver sem Violência;
- e) contribuir para o fortalecimento e integração da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;
- f) disponibilizar equipes técnicas capacitadas para o atendimento de mulheres com deficiência em situação de violência, observando os princípios da dignidade, da não discriminação e da igualdade de oportunidades;
- h) garantir o atendimento com intérprete de Libras, guia-intérprete, legendas e demais recursos de comunicação sempre que necessário;
- i) disponibilizar intérpretes, linguistas, tradutores indígenas ou indigenistas, conforme as etnias atendidas na Casa da Mulher Brasileira, bem como facilitadoras culturais com formação técnica e qualificação intercultural, para acompanhar as mulheres indígenas desde a triagem até o atendimento integral em todos os serviços ofertados pelo equipamento;
- j) participar do Colegiado Gestor e indicar o seu representante; e
- k) cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento, conforme sua competência institucional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE:

- a) contribuir para o atendimento integral e qualificado às mulheres em situação de violência do Município de

Aracaju;

- b) disponibilizar e manter, promotoras, promotores, servidoras e servidores, bem como, sempre que possível, equipe multidisciplinar do Ministério Público na Casa da Mulher Brasileira;
- c) utilizar, na Casa da Mulher Brasileira, o Sistema UNA, cuja gestão é de responsabilidade do Ministério das Mulheres;
- d) compartilhar e disponibilizar informações e dados para o monitoramento da Casa da Mulher Brasileira;
- e) contribuir para o fortalecimento e integração da Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência;
- f) intervir, quando não for parte, nas causas civis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- g) requisitar, quando necessário, força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- h) fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
- i) verificar a necessidade de requerimento de medida protetiva de urgência ou de prisão preventiva;
- j) disponibilizar equipes técnicas capacitadas para o atendimento de mulheres com deficiência em situação de violência, observando os princípios da dignidade, da não discriminação e da igualdade de oportunidades;
- k) garantir o atendimento com intérprete de Libras, guia-intérprete, legendas e demais recursos de comunicação sempre que necessário;
- l) disponibilizar intérpretes, linguistas, tradutores indígenas ou indigenistas, conforme as etnias atendidas na Casa da Mulher Brasileira, bem como facilitadoras culturais com formação técnica e qualificação intercultural, para acompanhar as mulheres indígenas desde a triagem até o atendimento integral em todos os serviços ofertados pelo equipamento;
- m) participar do Colegiado Gestor e indicar o seu representante; e;
- n) cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento, conforme sua competência institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

Sem prejuízo das atribuições de cada partícipe, a gestão da Casa da Mulher Brasileira será exercida por meio do Comitê Gestor, da Coordenação Compartilhada e da Gerência Administrativa, nos termos das Diretrizes Gerais da Casa da Mulher Brasileira estabelecidas pelo Ministério das Mulheres, tendo como premissa o compartilhamento de responsabilidades entre os partícipes.

Subcláusula Primeira. O Comitê Gestor deverá ser composto pelos representantes dos partícipes para o atendimento integral de mulheres em situação de violência, competindo-lhe:

- a) oferecer intervenções positivas e humanizadas às situações de violência baseadas no gênero, cometidos contra mulheres que procuram a Casa da Mulher Brasileira;
- b) elaborar o regimento da Casa da Mulher Brasileira;
- c) garantir a integração entre os Serviços da Casa da Mulher Brasileira e a articulação com a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- d) convidar, quando necessário, representantes da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres para que estes forneçam insumos e informações sobre temas específicos relativos aos serviços especializados;
- e) validar os protocolos internos de atendimento às mulheres em situação de violência;
- f) realizar discussão de casos emblemáticos;
- g) elaborar mecanismos de comunicação interna (entre os serviços) e externa (dirigida à sociedade);
- h) avaliar a resposta articulada dos serviços;
- i) acompanhar de forma sistemática o aprimoramento do trabalho desenvolvido;
- j) convocar outros representantes, sempre que necessário, considerando a pertinência e a relevância com a temática em discussão,
- k) zelar pelo cumprimento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do programa Mulher: Viver sem Violência.

Subcláusula Segunda. A Coordenação Compartilhada da Casa da Mulher Brasileira deverá ser realizada de forma compartilhada pelo Ministério das Mulheres, Estado e Município, nos termos das Diretrizes Gerais da

Casa da Mulher Brasileira estabelecidas pelo Ministério das Mulheres, competindo-lhe:

- a) atuar como instância executiva do Colegiado Gestor;
- b) coordenar as reuniões mensais e extraordinárias do Comitê Gestor da Casa da Mulher Brasileira;
- c) coordenar o processo de elaboração e atualização do Regimento Interno;
- d) orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos serviços na Casa da Mulher Brasileira;
- e) definir (junto com a equipe técnica) os protocolos de atendimento dos serviços da Casa da Mulher Brasileira;
- f) acompanhar a integração e a atualização dos protocolos de atendimento dos serviços da Casa da Mulher Brasileira;
- g) articular com as demais instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, visando à ação integrada na consecução dos objetivos e metas locais;
- h) gerenciar e monitorar o sistema de informações da Casa da Mulher Brasileira;
- i) orientar e acompanhar o serviço de comunicação social;
- j) acompanhar a execução programática e orçamentária da Casa da Mulher Brasileira;
- k) coordenar as atividades de aperfeiçoamento continuado das/os profissionais e atendentes;
- l) organizar e disponibilizar informações e dados referentes aos atendimentos;
- m) elaborar relatórios periódicos sobre a situação da Casa da Mulher Brasileira;
- n) acompanhar as reuniões setoriais da Casa da Mulher Brasileira;
- o) estabelecer e acompanhar a relação da Casa da Mulher Brasileira com as políticas transversais no Município; e
- p) zelar pelo cumprimento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Programa “Mulher: Viver sem Violência”.

Subcláusula Terceira. A Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira deverá ser exercida pela Secretaria Estadual ou Municipal de Políticas para as Mulheres, nos termos das Diretrizes Gerais da Casa da Mulher Brasileira estabelecidas pelo Ministério das Mulheres, competindo-lhe:

- a) administrar e garantir o pleno funcionamento da Casa da Mulher Brasileira sob o enfoque orçamentário, logístico, de recursos humanos e de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das ações de cada serviço ofertado;
- b) acompanhar a execução programática e orçamentária da Casa da Mulher Brasileira;
- c) receber, conferir e aceitar materiais, insumos e equipamentos adquiridos de acordo com as notas de empenho ou documentos equivalentes;
- d) acompanhar os contratos dos serviços gerais de manutenção, tais como limpeza, segurança, vigilância, informática, transporte, alimentação, manutenção predial, copa, recepção, telecomunicações;
- e) elaborar relatórios de prestação de contas de convênios;
- f) colaborar com o processo de atualização do Regimento Interno da Casa da Mulher Brasileira;
- g) executar as atividades relativas à administração de pessoal da Casa da Mulher Brasileira;
- h) garantir a viabilidade do sistema de informações da Casa da Mulher Brasileira; e
- i) manter os serviços diretos de atendimento às mulheres em pleno funcionamento (transporte, alimentação, vestuário, material de higiene pessoal, lavanderia).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula Primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Subcláusula Segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo ente no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público, obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento. Anualmente, deverá ser elaborado relatório contendo os resultados obtidos pelo Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2026.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

FÁBIO CRUZ MITIDIERI

Governador do Estado de Sergipe

EMÍLIA CORRÊA SANTOS BEZERRA

Prefeita do Município de Aracaju

IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Presidenta Desembargador(a) do Tribunal de Justiça de Sergipe

NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça de Sergipe

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO

Defensor Público-Geral de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 24/02/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cruz Mitidieri, Usuário Externo**, em 26/02/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Leo de Carvalho Neto, Usuário Externo**, em 27/02/2026, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emilia Correa Santos Bezerra, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Júnior, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iolanda Santos Guimarães, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58123900** e o código CRC **F50F6D80**.

Referência: Processo nº 21260.200579/2024-01.

SEI nº 58123900